TRIBUTÁRIO & ADUANEIRO

CLIENT ALERT

JANEIRO/2019

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONSOLIDA E ESTABELECE REGRAS ACERCA DA IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS E IMPORTAÇÃO POR ENCOMENDA

No dia 27 de novembro de 2018, a Receita Federal do Brasil (RFB) havia publicado a Consulta Pública nº 08/2018, que tratava da edição de Instrução Normativa que estabelece requisitos e condições para a realização de operações de importação por conta e ordem de terceiro e por encomenda.

Essa Consulta Pública resultou na Instrução Normativa nº 1861, de 27 de dezembro de 2018 (IN 1861/2018), a qual revogou as Instruções Normativas anteriores que tratavam da importação por conta e ordem e da importação por encomenda (respectivamente a IN SRF nº 225/2002 e IN SRF nº 634/2006), consolidando todas as regras.

Inicialmente, foram trazidos conceitos de importação por conta e ordem e por encomenda, enfatizando-se que a primeiro possui natureza de prestação de serviços do importador ao adquirente por conta e ordem e a segundo é uma operação de compra e venda entre o importador e o encomendante.

Ademais, destacou-se a necessidade de todos os agentes nessas operações terem habilitação para operar perante o Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), o chamado Radar, bem como a necessidade de anexar o contrato previamente firmado entre os agentes no Portal Único de Comércio Exterior.

Foram estabelecidas regras acerca da emissão de notas fiscais, destaque de tributos e registro contábil das operações.

Além disso, a IN 1861/2018 indicou expressamente a possibilidade de mercadorias importadas por conta e ordem ou por encomenda serem enviadas diretamente a um terceiro, caso o adquirente por conta e ordem ou o encomendante desejem que as mercadorias sejam entregues a estabelecimento de outra pessoa, física ou jurídica.

Por fim, foram estabelecidas regras de controles contábeis e de estoques ao importador por conta e ordem e por encomenda. Essas operações deverão ser registradas na sua escrituração contábil, em conta específica e de forma discriminada para cada adquirente por conta e ordem e para cada encomendante predeterminado.

ÁREA DE PRÁTICA
Tributário & Aduaneiro

Para mais informações, envie uma mensagem para **news@veirano.com.br**

Este documento foi elaborado exclusivamente para fins informativos, não devendo ser considerado como opinião legal ou consulta jurídica. No caso de dúvidas, nossos advogados estão à disposição para esclarecimentos.

É vedada a distribuição, reprodução ou divulgação deste documento, total ou parcial, sem o consentimento prévio de Veirano Advogados.

© 2019 Veirano Advogados.
Todos os direitos reservados.

Além disso, devem ser registradas na Escrituração Fiscal Digital (EFD-ICMS/IPI), sob títulos específicos de mercadorias importadas por conta e ordem ou encomenda, que ainda estiverem sob sua guarda na data do levantamento de balanço correspondente a encerramento de período de apuração da base de cálculo do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Estamos à sua disposição caso tenha dúvidas ou precise de informações adicionais.

Marco Monteiro
marco.monteiro@veirano.com.br

Rodrigo Franciscon
rodrigo.franciscon@veirano.com.br

Fernanda Kotzias
fernanda.kotzias@veirano.com.br